

**LEI Nº 642/97**

**AUTORIZA PARCELAMENTO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.**

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento, para pagamento das contribuições e demais débitos da Municipalidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do Orçamento em Vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci.  
Em 31 de janeiro de 1997.

Antonio Alvarenga Vilas Bôas  
Prefeito Municipal